



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.071.446 - RS (2008/0153227-1)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ANA BEATRIZ CAMPOS CHAGAS
ADVOGADO : MARCELO LIPERT E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. SÚMULA 83/STF. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ.

1. O agravo regimental não merece prosperar, porquanto as razões reunidas na insurgência são incapazes de infirmar o entendimento assentado na decisão agravada.

2. Quando a parte recorrente não traz, na minuta do agravo regimental, impugnação integral e específica aos fundamentos da decisão recorrida, há de ser aplicada a Súmula nº 182 do STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de agosto de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.071.446 - RS (2008/0153227-1)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ANA BEATRIZ CAMPOS CHAGAS
ADVOGADO : MARCELO LIPERT E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pela UNIÃO contra decisão proferida pelo Ministro Arnaldo Esteves Lima, que negou provimento ao agravo de instrumento em epígrafe, nos termos da seguinte fundamentação:

(...)

No caso, conforme salientado na decisão agravada, o entendimento adotado no acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, encontrando óbice na Súmula 83/STJ.

Quanto à alegação de incidência indevida de juros moratórios, é firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, havendo o título judicial exequendo determinado, expressamente, a incidência de juros de mora "até o depósito da integralidade da dívida", não cabe a exclusão da referida parcela dos cálculos para expedição de precatório complementar, sob pena de violação à coisa julgada. Nesse sentido: EREsp 936.778/RS, Rel. Min. ARI PARGENDLER, Corte Especial, DJe 27/11/08.

Sobre os dispositivos constitucionais apontados, é inviável a apreciação de matéria constitucional em sede de recurso especial. Nesse sentido: REsp 636.714/RJ, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, Sexta Turma, DJ 11/6/04.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

Sustenta a agravante que "a decisão recorrida há de ser reformada, pois não é possível afirmar que a coisa julgada tenha determinado o pagamento de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

juros de mora até o efetivo pagamento." (fl. 185)

Alega, ainda, que "mesmo que o título executivo comprovadamente tivesse determinado essa incidência (relembre-se que, no caso concreto, não há demonstração dessa coisa julgada em favor dos particulares), mesmo assim, será indevida a incidência de juros de mora no período do art. 100 da Carta Maior." (fl. 187)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.071.446 - RS (2008/0153227-1)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ANA BEATRIZ CAMPOS CHAGAS
ADVOGADO : MARCELO LIPERT E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. SÚMULA 83/STF. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ.

1. O agravo regimental não merece prosperar, porquanto as razões reunidas na insurgência são incapazes de infirmar o entendimento assentado na decisão agravada.

2. Quando a parte recorrente não traz, na minuta do agravo regimental, impugnação integral e específica aos fundamentos da decisão recorrida, há de ser aplicada a Súmula nº 182 do STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.071.446 - RS (2008/0153227-1)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ANA BEATRIZ CAMPOS CHAGAS
ADVOGADO : MARCELO LIPERT E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (Relator):

A presente irresignação não merece prosperar.

Com efeito, conforme extrai-se do relatório, a decisão agravada negou seguimento ao apelo raro pela incidência da Súmula 83/STJ.

Contudo, nas razões do regimental, verifica-se que a agravante não infirmou o fundamento adotado na decisão atacada, limitando-se a repisar os argumentos trazidos no recurso especial, acerca da inexistência de coisa julgada determinando a incidência de juros de mora até o efetivo pagamento.

"É inviável o agravo do Art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada."

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2008/0153227-1

AgRg no
Ag 1.071.446 / RS

Números Origem: 200704000288804 200804000195247

EM MESA

JULGADO: 04/08/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ANA BEATRIZ CAMPOS CHAGAS
ADVOGADO : MARCELO LIPERT E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ANA BEATRIZ CAMPOS CHAGAS
ADVOGADO : MARCELO LIPERT E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.